



Poder Judiciário e democracia racial: os limites da justiça no Brasil

Poliana da Silva Ferreira

<https://orcid.org/0000-0002-1166-7172>

Felipe da Silva Freitas

<https://orcid.org/0000-0002-5502-4937>

Luciana Zaffalon Leme Cardoso

<https://orcid.org/0000-0001-7009-0070>

Riccardo Cappi

<https://orcid.org/0000-0002-9615-9459>

Resumo: O presente artigo visa analisar, a partir dos dados coletados na Plataforma Justa, o perfil sociorracial dos órgãos do sistema de justiça no Brasil e seus padrões de funcionamento e financiamento. A partir do marco teórico dos estudos sobre branquitude, discutimos nesse trabalho as construções de poder organizadas em função da sobre-representação de pessoas brancas nos espaços de cúpula do sistema de justiça e seus impactos em termos simbólicos, orçamentários, políticos e de padrões jurisprudenciais. O objetivo deste trabalho é avançar no debate sobre a política da justiça aprofundando os significados da composição racial no âmbito da arena pública e da discussão sobre democracia, cidadania e ordem democrática.

Palavras chaves: Poder Judiciário; Racismo; Branquitude; Democracia

Judiciary and racial democracy: the limits of justice in Brazil

Abstract: This article aims to analyze, based on the data collected on the Justa.org.br Platform, the socio-racial profile of the organs of the justice system in Brazil and their patterns of functioning and financing. Based on the theoretical framework of the studies on whiteness, we discuss in this work the power constructions organized according to the over-representation of white people in the top spaces of the justice system and their impacts in symbolic, budgetary, political and jurisprudential terms. The objective of this work is to advance the debate on the politics of justice, deepening the meanings of racial composition in the scope of the public arena and the discussion on democracy, citizenship and democratic order.

Keywords: Judiciary; Racism; Whiteness; Democracy

Introdução

Quando Deus formou o mundo,

Pra castigo de infiéis:

Deu ao Egito gafanhotos,

Ao Brasil deu bacharéis.

Tobias Barreto (1859)¹

O sistema de justiça é um lugar privilegiado de transferência e manutenção de poder, prestígio e reconhecimento social². No Brasil, a forma pela qual o Poder Judiciário, o Ministério Público e mesmo a advocacia constituíram-se é marcada pela disputa em torno da formação de um projeto de nação e pelo persistente debate racial acerca da hegemonia branca e das decisões racistas engendradas com vistas a conviver harmonicamente com o passado escravista do país e com o seu legado de desigualdade, exclusão e violência.

A construção das primeiras Faculdades de Direito no Brasil – a do Largo de São Francisco, em São Paulo, e a Faculdade de Direito de Recife, no estado de Pernambuco –, ocorrida em 1827, imediatamente após os movimentos da Independência e a formação do Estado Nacional, são exemplos de como o conhecimento jurídico no Brasil esteve aliado à “difícil síntese entre patrimonialismo e liberalismo, que caracterizou a vida político-institucional da sociedade brasileira durante a vigência do regime monárquico”³ e que avançou na república como peculiar instrumento para manutenção de hierarquias raciais:

O publicismo liberal permitiu a formação de um tipo de bacharel que repudiava tanto a tradição quanto a revolução; que cultivava o amor à liberdade acima de qualquer outro princípio; que jamais visualizava o Estado da perspectiva da coação; que encontrava no contrato os fundamentos da obediência política. Ao privilegiar a autonomia da ação individual em lugar da ação coletiva; ao conferir primazia ao princípio da liberdade em lugar do princípio da igualdade; e ao colocar, no centro de gravitação do agir do pensar a coisa política, o indivíduo em lugar do grupo social, o jornalismo acadêmico proporcionou condições para promover um tipo de política profissional forjado para privatizar conflitos sociais, jamais para admitir a representação coletiva⁴.

O papel das instituições do sistema de justiça é, portanto, central na constituição de uma esfera pública brasileira, sobretudo a partir da proclamação da independência, e vincula-se a uma forte ingerência sobre os demais poderes e também sobre as esferas privadas de interesse público. O sistema de justiça, e o mundo jurídico de maneira geral, assentou-se como espaço privilegiado de exercício do poder e de transmissão intergeracional de privilégios sociais, central para compreensão das elites brasileiras e do pensamento hegemônico do país no campo das humanidades, das artes e da política.

1 Ao Promotor Leandro Borges. In: BARRETO, Tobias. **Dias e noites**. Org. Luiz Antonio Barreto. Introd. e notas Jackson da Silva Lima. 7.ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1989.

2 FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4ª Edição, Rio de Janeiro: NAU, 2013.

3 ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2ª Edição, São Paulo: EdUSP, 2019, p. 273.

4 ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2ª Edição, São Paulo: EdUSP, 2019, p. 276.

Tais características podem ser observadas em vários aspectos do ensino jurídico, da formação e no recrutamento dos membros das carreiras jurídicas, constituídas de modo “bastante seletivo e excludente em relação a mulheres e homens negros, que também restaram alijados das posições estratégicas do sistema de justiça e pouco puderam contribuir com a formação do pensamento jurídico nacional”⁵.

Os órgãos do sistema de justiça brasileiro e seus atores gozam de inserção privilegiada na estrutura do Estado e na vida pública do país ao menos desde o período da construção da nação, no pós-independência, o que se manteve com relativa estabilidade ao longo da história republicana brasileira⁶.

No presente artigo, discutiremos, a partir dos dados levantados pela Plataforma Justa, o perfil sociorracial dos órgãos do sistema de justiça no Brasil e seus padrões de funcionamento e financiamento. Considerando o marco teórico dos estudos sobre branquitude, discutiremos nesse trabalho as construções de poder organizadas em função e através da sobre-representação de pessoas brancas nos espaços de cúpula do sistema de justiça e seus impactos em termos simbólicos, políticos e de padrões jurisprudenciais.

Na primeira parte do texto, abordaremos o debate sobre racismo no Brasil, sublinhando os conceitos de branquitude e racismo institucional e investigando como se constroem contextos de desigualdades e assimetrias diagnosticadas no âmbito da Plataforma. No item seguinte, enfatizaremos aspectos relevantes que permitem falar em “cor da justiça” no Brasil, relatando alguns trabalhos acadêmicos que discutem a articulação entre raça/cor e sistema de justiça no país, além de apresentar os dados que sistematizamos no âmbito da Plataforma Justa⁷, obtidos através de pedidos de informação aos respectivos órgãos estatais, cotejados com outros dados de acesso público.

Por fim, na terceira parte, avançaremos no debate sobre o fenômeno que podemos denominar “política da justiça”, aprofundando os significados da composição racial no âmbito da arena pública e as formas pelas quais os poderes da nação se alimentam reciprocamente para manutenção do status quo. Esperamos, desta maneira, contribuir para a discussão sobre democracia, cidadania e relações raciais.

Um olhar para o debate sobre racismo no Brasil

No Brasil o racismo é, ao mesmo tempo, uma ideologia, que classifica e hierarquiza os grupos humanos partindo da suposição de uma desigualdade natural, um sistema discursivo, que produz formas próprias de representação social e de organização da vida em sociedade e, o mais relevante, uma ferramenta de manutenção e reprodução do poder, de vantagens e privilégios sociais⁸. Trata-se de um engenhoso

5 FREITAS, Felipe da Silva. A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil. *Perseu*. n. 17, ano 12, 2019, p. 41.

6 AQUINO, Luseni; GARCIA, Luciana Silva. Reforma do Estado, sistema de justiça e carreiras jurídicas. In: CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; SILVA, Mauro Santos (orgs.). **Reformas do Estado no Brasil: trajetórias, inovações e desafios**. Brasília: IPEA, 202, p. 185.

7 Fundada em 2020, a Plataforma Justa desenvolve pesquisas e produz incidência política com vistas a explicitar os impactos que a proximidade entre Executivo, Legislativo e Judiciário pode ter na vida social e na organização democrática, principalmente quando o assunto é a segurança pública e a justiça criminal. As pesquisas realizadas pela Plataforma buscam analisar o tema da democracia e da transparência pública e investigar das dinâmicas do poder nas instituições de Estado. Para mais informações: justa.org.br

8 WERNECK, Jurema. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. São Paulo: Geledés, 2013, p. 3.

modelo de organização produzido a partir da experiência escravista que marca de modo radical e profundo não só a esfera pública e os modos de organização do espaço público, mas que também interfere na formação de subjetividades, na acomodação de sentidos individuais e comunitários e na estruturação de relações de mando, obediência, dominação e subalternização. Nas palavras de Ana Flauzina,

O racismo [funciona como] uma doutrina, uma ideologia ou um sistema sobre qual se apoia determinado segmento populacional considerado racialmente superior, a fim de conduzir, subjugar um outro tido como inferior. Além de todas as características presentes na definição, sinalizamos expressamente para o caráter desumanizador inscrito na concepção de racismo. Em última instância, o racismo serve como forma de catalogação dos indivíduos afastando-os ou aproximando-os do sentido de humanidade de acordo com suas características raciais. É justamente essa característica peculiar do racismo que faz dele uma das justificativas mais recorrentes nos episódios de genocídio e em toda sorte de vilipêndios materiais e simbólicos que tenham por objetivo violar a integridade de seres humanos⁹.

Neste sentido, trata-se de uma composição que articula a construção da origem/características físicas/raciais em diferença, que transforma a diferença em patamares hierárquicos articulados à produção de preconceito e discriminação e, por fim, que gera violentas relações assimétricas de poder, que combina persistentes processos de transmissão de privilégios e desvantagens sociais produzindo o que podemos chamar de “supremacia branca” nos espaços de poder, prestígio, reconhecimento e representação¹⁰. Esta dinâmica se insinua e se dissemina também na subjetividade das pessoas, nas relações interpessoais e nas instituições – formando o que se costuma chamar de racismo institucional¹¹ – para se reproduzir recursivamente, alavancando sentidos e significados compartilhados insistentemente por diferentes formas, modos e meios sociais.

Os dados disponíveis quanto à distribuição racial no acesso aos direitos, serviços públicos e aos espaços de poder e decisão sociais são inequívocos em evidenciar o peso do racismo e da discriminação na sociedade brasileira. As séries históricas mantidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) são pródigas em evidenciar que negras e negros formam a maioria da população do país, mas que se encontram em situação de expressiva desvantagem social e econômica, num quadro de sistemático afastamento do poder político e institucional.

Conforme a Síntese de Indicadores Sociais publicada em 2019 com base em dados de 2018, por exemplo, mesmo constituindo mais de 52% da população, e correspondendo a 54,9% da força de trabalho, negras e negros ocupam apenas 29,9% dos cargos gerenciais no mercado de trabalho e acessam as piores condições de remuneração. Enquanto negros e negras tinham, em 2018, 32,9% de sua população vivendo

9 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. São Paulo: Contraponto, 2008, p. 18.

10 KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios do racismo cotidiano. São Paulo: Cobogó, 2019, p. 76.

11 Racismo institucional refere-se ao mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados – negros/as, indígenas, ciganos, para citar a realidade latino-americana e brasileira da diáspora africana – atuando como alavanca importante da exclusão de diferentes sujeitos nestes grupos. Trata-se da forma estratégica de como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade, ao mesmo tempo em que ajuda a manter a fragmentação da distribuição destes resultados no seu interior. O racismo institucional opera de forma a induzir, manter e condicionar a organização e a ação do Estado, suas instituições e políticas públicas – atuando também nas instituições privadas, produzindo e reproduzindo hierarquias raciais. WERNECK, Jurema. **Racismo institucional**: uma abordagem conceitual. São Paulo: Geledés, 2013, p. 16.

abaixo da linha da pobreza, com rendimento diário médio inferior a US\$ 5.50 por dia, entre os brancos, esse número cai pela metade, correspondendo a apenas 15,4% do conjunto do grupo racial¹².

No que tange à educação, os dados também revelam que negras e negros vivem o pior quadro no que diz respeito ao analfabetismo de pessoas com mais de 15 anos e, também, entre aquelas que concluem o ensino médio. De acordo com os dados do IBGE, enquanto entre as pessoas negras com mais de 15 anos verificava-se, em 2018, uma taxa de 9,1% de pessoas analfabetas, entre os brancos o percentual cai para 3,9%. Quanto ao ensino médio, as proporções se dão numa razão semelhante; enquanto entre negras e negros a taxa de conclusão do ensino médio é de 61,8%, entre os brancos vai para 76,8%, num perfil que se mantém tanto nas mais altas faixas de renda quanto nos grupos de renda per capita inferior. Ou seja, trata-se de um fenômeno de exclusão e desigualdade que acomete raça, classe e gênero, atravessando os diferentes perfis econômicos e sociais¹³.

O que se demonstra nesses dados são exemplos da realização daquilo que afirma Stuart Hall ao dizer que raça é a modalidade na qual a classe é vivida, expondo-se o forte componente de superexploração econômica subjacente às relações raciais. Ou seja, a produção da pobreza e da indignância como fenômeno fortemente relacionado ao modo pelo qual o racismo incide¹⁴.

Assim, as relações raciais podem e devem ser pensadas como relações de poder. Conforme lembra Kabengele Munanga,

os indivíduos da raça “branca”, foram decretados coletivamente superiores aos da raça “negra” e “amarela”, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação¹⁵.

A construção desta suposta superioridade, sustentada discursiva e ideologicamente sem bases científicas, lastreou um sistema de dominação com base racial e justificou, ao longo da história, dinâmicas de opressão e exclusão em desfavor da população negra. Neste sentido, lembramos alguns aspectos das feições da organização social racialmente hierarquizada no Brasil, que se perpetua desde o período colonial até os dias atuais.

Além disto, na construção e operacionalização do conceito de raça – entendido como categoria sociológica – prevaleceu na academia o olhar dos brancos sobre os negros, através de uma literatura onde, nos escritos de autores brancos, as descrições e teorizações sobre as relações raciais, deixavam em segundo plano, quando não francamente omissa, a teia de privilégios, em diversos âmbitos da vida social, dos quais se vale a própria população branca no país. É como se o processo de racialização – vivido por

12 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômicas, n. 41, Brasília: IBGE, 2019.

13 IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômicas, n. 41, Brasília: IBGE, 2019.

14 WERNECK, Jurema. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. São Paulo: Geledés, 2013, p. 12.

15 MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**, 2004, aspas do autor, p. 13.

toda a sociedade – produzisse resultados apenas no segmento racial dominado e como se o grupo racial dominante não fosse, também ele, impactado (em forma de privilégios) por esse conjunto de práticas, estereótipos e representações de poder.

Um conceito especialmente necessário para caracterizar as relações raciais, pautadas como relações hierárquicas e de poder é, portanto, o de branquitude. Este permite focar as maneiras como as pessoas brancas estão inseridas e se percebem nas mesmas, beneficiando-se inclusive concretamente de vantagens e privilégios decorrentes das desigualdades raciais. Ao que consta, de acordo com Cardoso¹⁶, W. E. B. Du Bois é apontado como o precursor na tentativa de teorizar a identidade racial branca, em seu trabalho *Black Reconstruction in the United States*. Ele mostra como o trabalhador branco norte-americano do século XIX recebia uma série de compensações diferenciais, de natureza “pública e psicológica” que, mesmo quando recebesse salários equivalentes, se constituíam em vantagens decisivas, tais como o fato de ter trânsito livre nos espaços físicos e sociais, acesso facilitado a cargos e serviços públicos, tratamento mais favorável diante dos tribunais, entre outros.

De acordo com Cardoso¹⁷, a branquitude constitui um “lugar de privilégios simbólicos, subjetivos e objetivos” ou, ainda, “um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros, e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo”¹⁸. Sem podermos aprofundar aqui este conceito, assim como os diversos meandros dos estudos sobre a identidade branca e as relações raciais, podemos, contudo, ressaltar alguns aspectos que permitem contextualizar nosso trabalho.

Primeiramente, a branquitude é pensada aqui como conceito sociológico que designa um “lugar estrutural” na sociedade, que confere vantagens de natureza objetiva, subjetiva e simbólica. Encaramos esta tríplice caracterização como crucial para pensarmos as relações raciais. As vantagens e privilégios de natureza objetiva são aqueles que redundam em acessos diferenciados a bens, remunerações, empregos e serviços. Trata-se das vantagens mais facilmente visíveis e parametrizáveis, tais como aquelas que este trabalho aborda especialmente, quando produz, por exemplo, uma descrição precisa da distribuição dos cargos nas carreiras jurídicas e a priorização destas carreiras (e especialmente de suas folhas de pagamento) na divisão do orçamento público.

Mas, ainda que não possamos aprofundar aqui este aspecto, a dimensão subjetiva da branquitude constitui uma outra importante faceta, estritamente correlata à precedente. Estamos falando da forma específica através da qual a branquitude enseja olhares e percepções específicas a respeito do próprio grupo e dos outros. Em outras palavras, pensar a dimensão subjetiva da branquitude remete a compreender como é produzida, valorizada e hierarquizada, a partir deste lugar de observação¹⁹, a imagem de si e o do

16 CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, 2010, v. 8, n. 1, p. 607-630.

17 CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrítica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, 2010, v. 8, n. 1, p. 611.

18 FRANKENBERG, Ruth. Race, sex and Intimacy I: **Mapping a discourse**. Minneapolis: University of Minnesota, 1999, p 70-101.

19 FERREIRA, Poliana da Silva. Entre o indissociável e o inacessível: o que nos ensinam os estudos sobre justiça criminal e desigualdade racial? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 181, Jul, 2021, São Paulo: Editora Revista dos

outro, em seus diversos aspectos: físicos, psicológicos, morais, atitudinais, etc. Menos visível e, portanto, mais dificilmente observável no âmbito da pesquisa, a dimensão subjetiva se articula à dimensão objetiva, proporcionando maneiras de ver pelas quais são valorizados os atributos associados à branquitude, por um lado, e desvalorizadas, negadas ou denegadas características associadas à negritude, por outro.

A reificação das pessoas negras constitui a manifestação mais profunda da dimensão subjetiva da branquitude. Ademais, paradoxalmente, a dificuldade de enxergar este aspecto, pode redundar, reflexivamente, na dificuldade de a branquitude enxergar a própria branquitude, a partir deste lugar de observação. Trata-se de uma questão controversa, resumida na “metáfora da porta de vidro”²⁰, segundo a qual a branquitude não permitiria a produção de uma autoimagem como ser racializado. Na metáfora sugerida, como uma porta de vidro, a branquitude não é enxergada até o momento em que se bate de frente nela, havendo grande impacto no momento de sua descoberta.

Enfim, vale ressaltar os aspectos simbólicos associados à branquitude. Ligada às duas dimensões anteriores, a dimensão simbólica remete à consolidação de valores, mitos, estereótipos que conferem reconhecimento, prestígio e, em definitiva, poder a determinado grupo social. A branquitude, neste sentido, representa um capital simbólico que permite a reprodução da estrutura de poder, de forma tanto mais eficaz quanto menos perceptível, podendo ser consolidada e incrementada, através de diversos meios culturais e comunicacionais, até de forma cúmplice, por quem se beneficia e quem sofre desta estrutura hierarquizada de dominação.

Assim, em nosso trabalho será dada ênfase aos aspectos objetivos da configuração da branquitude, através dos números que descrevem a estruturação do poder Judiciário no Brasil, mas cabe manter firmemente relacionadas as dimensões objetiva, psicológica e simbólica.

Através de outro recorte conceitual, a noção de branquitude poderia ser pensada em suas dimensões socioeconômica, política e cultural. De acordo com o que precede, só as duas primeiras dimensões são propriamente contempladas neste artigo, deixando aqui afirmada a forte relação destas com as demais.

A cor da justiça no Brasil

Assim como ocorre em outros espaços decisórios de poder, a desigualdade racial caracteriza e estrutura o funcionamento da justiça no Brasil. Do ponto de vista da composição das instituições, desde a década de 1990 esse diagnóstico é descrito e denunciado. Esta seção apresenta um panorama quantitativo e qualitativo dessa realidade.

A análise da formação e da atuação do sistema de justiça brasileiro não pode ser desvinculada da maneira segundo a qual a tutela pública dos conflitos foi assegurada aos senhores proprietários, pessoas brancas que se fizeram representar no Poder Judiciário, o que historicamente, e como efeito de um passado colonial, tem implicado “na garantia da estigmatização de determinados conflitos e na seleção

Tribunais.

20 PIZA, Edith. Porta de vidro: entrada para branquitude. In: Carone, Iray; BENTO, Maria Aparecida. da Silva. (orgs.) **Psicologia Social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 59-90.

de determinados sujeitos”²¹, isto é, no fato que mulheres, pessoas negras, membros de minorias sexuais e imigrantes sofram, na maioria das vezes, tratamento inadequado da polícia e do sistema judiciário²².

Como lembra Dora Lúcia Bertúlio²³, uma das precursoras dos estudos sobre direito e relações raciais no Brasil, a constituição das instituições jurídicas no país está diretamente relacionada ao domínio branco na totalidade da vida econômica, social, intelectual e psicológica do país. Segundo a autora, ao mesmo tempo em que o Judiciário, e, por extensão, as demais agências do sistema de justiça, se coloca como instância estatal na qual a população pode depositar esperança, desejo de justiça e garantia de direitos, é também o lugar onde está “a lâmina da guilhotina que cortará os pescoços negros a cada tentativa de exigência de tratamento humano feita por este segmento da população brasileira (...) Bem por isso é aqui, na política e ações judiciais, que o racismo se instala com todas as pompas”. O diagnóstico apontado pela autora no final do século XX é reforçado e atualizado pelos dados do Conselho Nacional de Justiça.

Vejam alguns dados recentes que confirmam esta leitura. Segundo o relatório *Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros*, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2018, com o objetivo de identificar quem são os magistrados brasileiros em termos de características sociais, demográficas e profissionais, está demarcada a hegemonia dos brancos na produção da justiça no Brasil.

De acordo com a referida pesquisa, a desigualdade racial é uma constante no judiciário do país, onde 84% dos magistrados que ingressaram na carreira, até 1990, se declararam brancos. E, entre aqueles que ingressaram na década seguinte, entre 1991-2000, 82% se classificaram como brancos. A pesquisa aponta ainda que, embora tenha havido uma redução no percentual de pessoas brancas, esse grupo racial ainda ocupa os cargos de maneira hegemônica, “reduzindo para 81% entre os que ingressaram entre 2001-2010, e ficando em 76% entre os que entraram na carreira a partir de 2011”²⁴.

Ainda que a pesquisa não tenha alcançado a totalidade dos magistrados e magistradas, tendo em vista que a mesma contou com a participação de apenas 11.348 dos 18.168 magistrados ativos, correspondente a um índice de resposta de 62,5%²⁵, os números apresentados nos dizem muito sobre quem está em condições de produzir a justiça no país.

Nos estudos que realizamos no âmbito da Plataforma Justa vimos que, ao acessar e analisar essa mesma base de dados, em cotejamento com o perfil geral da população brasileira de acordo com o último

21 DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo**. 1998. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis: 1998, p. 278.

22 SALES Jr, Ronaldo. **Raça e justiça: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça**. 2006. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. MASCHIO, Cristiane Vieira. **A discriminação racial pelo sistema de justiça criminal: uma análise sob a luz do princípio da igualdade e do acesso à justiça**. 2006. 83f. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006. WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, 2016, n. 25, p.535-549.

23 BERTULIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. 1989. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 1989, p. 45.

24 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Brasília, 2018, p. 8.

25 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Brasília, 2018.

Censo, verifica-se os impactos da ausência de diversidade racial e de gênero entre os magistrados brasileiros, bem como ilustra-se o peso do racismo e do sexismo nas dinâmicas de composição das carreiras de Estado.

Ao tratar da questão de gênero, a pesquisa aponta que, na população brasileira, a proporção entre os dois sexos é praticamente equilibrada: 51% são mulheres e 49% homens. Entre as pessoas com ensino superior, a proporção de mulheres cresce, alcançando 56%. No entanto, entre as pessoas que ocupam cargos de juízes, a maioria é do sexo masculino: 60% são homens. Quando falamos de desembargadores, magistrados de segunda instância com poderes para definição das políticas judiciais, a desigualdade é ainda mais destacada: apenas 23% são mulheres e 77% homens.

Na Plataforma Justa também apontamos que há praticamente o mesmo número de mulheres negras e homens brancos no Brasil: para cada mulher negra, há 0,9 homens brancos, mas, para cada juíza negra, há 7,4 juízes brancos²⁶. O cenário de desigualdade racial e de gênero se aprofunda ainda mais quando se observa a progressão na carreira dos dois grupos raciais: “para cada desembargadora negra, há 33,5 desembargadores brancos”²⁷, o que denota que a maneira segundo a qual as instituições se organizam administrativamente para selecionar novos membros e executar os planos de carreira dos antigos, tem inviabilizado a diversificada cação étnico-racial e de gênero no Poder Judiciário.

É também importante lembrar que a magistratura é uma das mais dispendiosas e privilegiadas carreiras do funcionalismo público brasileiro. Segundo Luseni Aquino e Luciana Silva Garcia, “[a]s despesas do Poder Judiciário, por sua vez, somaram R\$100,2 bilhões em 2019, valor correspondente a 1,5% do produto interno bruto (PIB)”²⁸, sendo que os custos destinados exclusivamente à folha de pagamento corresponderam a 90,6% daquele valor. Internamente, a distribuição desse recurso acompanha as desigualdades nos cargos.

De acordo com o relatório *Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça²⁹, os valores despendidos referentes à remuneração de pessoal representam uma média mensal de aproximadamente R\$ 50,9 mil por magistrado e de R\$ 16,3 mil por servidor, o que inclui, além dos pagamentos de remunerações, as indenizações, os encargos sociais e previdenciários, os impostos de renda, e as despesas com viagens a serviço – passagens aéreas e diárias.

Ao cotejar os gastos com folhas de pagamento das carreiras jurídicas no Brasil com os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD (IBGE, 2016) e compará-los com as sistematizações de dados da Comissão Europeia sobre a Eficiência da Justiça, observamos que os juízes, os promotores e os defensores públicos brasileiros estão entre as 0,08% pessoas mais ricas do país, recebendo

26 JUSTA. **Desigualdades na Magistratura**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2019, p. 3 e 4. Disponível em: <http://justa.org.br/dados/#/>, Acesso em 20 dez. 2019.

27 JUSTA. **Desigualdades na Magistratura**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2019, p. 5. Disponível em : <http://justa.org.br/dados/#/>, Acesso em Dez. 2019.

28 AQUINO, Luseni; GARCIA, Luciana Silva. Reforma do Estado, sistema de justiça e carreiras jurídicas. In: CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; SILVA, Mauro Santos (orgs.). **Reformas do Estado no Brasil: trajetórias, inovações e desafios**. Brasília: IPEA, 202, p. 172.

29 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2020.

vencimentos muito superiores aos percebidos por seus colegas europeus³⁰.

O rendimento médio anual dos membros das carreiras jurídicas brasileiras representa valor muito superior ao praticado em países como, por exemplo, Espanha, França e Suécia. Ao comparar as folhas de pagamento da magistratura e do ministério público, verifica-se que os valores praticados no Brasil equivalem a mais do que o dobro do valor nominal aferido por juízes e promotores em último grau de carreira da Alemanha³¹.

Além de promover uma desigualdade estrutural do ponto de vista financeiro, dentro das carreiras públicas, a desigualdade racial no sistema de justiça, permite, também, um aprofundamento da distribuição desigual de riquezas entre homens brancos e mulheres negras na sociedade brasileira.

A “política da justiça”: distribuição desigual de recursos, relações entre poderes e desigualdade racial

Os dados da Plataforma Justa, considerando a realidade de diferentes estados brasileiros como Bahia, Ceará, Paraná e São Paulo³², nos mostram que os orçamentos das “desconcertantemente brancas³³” instituições judiciais têm crescido mais do que os orçamentos gerais dos estados.

Vejam os exemplos de São Paulo: entre 2010 e 2020 o orçamento geral do Estado cresceu 76%. No mesmo período, o orçamento do Judiciário cresceu 129% e do Ministério Público 108%, sendo que, em média, 82% dos recursos da magistratura foram consumidos exclusivamente com folhas de pagamento – patamar que sobe para 90% quando analisamos os gastos do Ministério Público³⁴.

Para ilustrar a magnitude da priorização orçamentária do Judiciário neste estado, em que os magistrados negros estão sete vezes menos representados do que em relação à sua proporção na população, a Plataforma Justa analisou o orçamento executado em São Paulo em 2020, mostrando que os R\$ 12,5 bilhões destinados ao Tribunal de Justiça paulista representam uma fatia do orçamento sensivelmente maior do que a soma de tudo que foi investido, no mesmo período, nas seguintes áreas: Assistência Social (R\$ 1,05 bilhões), Habitação (R\$ 796 milhões), Saneamento (R\$ 567 milhões), Direitos da Cidadania (R\$ 5,78 bilhões), Trabalho (R\$ 62 milhões), Ciência e Tecnologia (R\$ 1,68 bilhões), Comércio (R\$ 424 milhões), Indústria (R\$ 15,7 milhões), Gestão Ambiental (R\$ 67 milhões), Energia (R\$ 59 milhões), Desporto e

30 ZAFFALON CARDOSO, L. **A política da justiça**: Blindar as elites, criminalizar os pobres. São Paulo: Editora Hucitec, 2018.

31 ZAFFALON CARDOSO, L. **A política da justiça**: Blindar as elites, criminalizar os pobres. São Paulo: Editora Hucitec, 2018.

32 JUSTA. **Desigualdades na Magistratura**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2019, p. 3 e 4. Disponível em: <<http://justa.org.br/dados/#/>>, Acesso em 20 dez. 2019. JUSTA: **Democratizando a gestão pública da justiça**. Relatório gênero e raça. Disponível em: http://justa.org.br/wp-content/uploads/2019/06/justa_dados_genero_raca_site-3.pdf Acesso 9 jan. 2021.

33 Toma-se aqui a expressão cunhada por Luciana Gross Cunha ao traçar o perfil das profissões jurídicas no Brasil. A autora aponta que, em termos de cor da pele, os juristas compõem uma parcela da população “desconcertantemente branca” (2007, p. 113).

34 JUSTA. **Democratizando a gestão pública da justiça**. Relatório gênero e raça. Disponível em: <http://justa.org.br/wp-content/uploads/2019/06/justa_dados_genero_raca_site-3.pdf>. Acesso 9 jan. 2021

Lazer (R\$ 143 milhões) e Comunicação (R\$ 92,5 milhões)³⁵.

Diante desses dados públicos, cabe trazer à baila a questão do debate orçamentário, para pôr em luz os custos políticos das disputas corporativas travadas pelas instituições judiciais. Isto se dá na esteira da reflexão sobre a maneira através da qual o sistema de justiça assentou-se como espaço privilegiado de exercício do poder e de transmissão intergeracional de privilégios sociais, central à compreensão das elites brasileiras.

O volume de recursos necessário para que os membros das carreiras jurídicas permaneçam entre os 0,08% mais ricos da população é enorme – e o custo para o recebimento destes valores ultrapassa o campo econômico.

É notório que a autonomia e a independência garantem às instituições de justiça e aos seus membros uma condição política diferenciada em relação às demais esferas públicas. Trata-se de seguranças institucionais e funcionais conferidas às carreiras jurídicas como garantia à sociedade de que as ações de Estado encontrariam limites, na lógica dos contrapesos institucionais, que se estenderiam aos decisores políticos, buscando assim mitigar os efeitos da dominação decorrente de relações desiguais de poder.

Ora, os processos políticos observados dentro das instituições de justiça em muito se assemelham com a política convencional: há regulares processos de eleição para escolha de quem ocupará os cargos de cúpula de cada órgão; há rotineiros processos de construção, reforma e revogação de normas que definem prioridades de atuação e regras de funcionamento da justiça; há diferentes interesses e disputas em jogo; há diferentes vetores que incidem nas tomadas de decisão; e todo esse processo se dá em meio a uma acirrada disputa pelo orçamento público.

Existem, de outro lado, importantes diferenças: as prioridades e os rumos das instituições jurídicas são definidos sem mecanismos de accountability e apenas os membros das próprias carreiras participam das tomadas de decisão – que se constroem a portas fechadas.

As eleições das instituições de justiça apesar de serem eminentemente de interesse público, não são públicas: não há registro de candidaturas, publicidade de propostas ou de orçamento, nem qualquer outro mecanismo de transparência.

Apenas os membros das próprias carreiras jurídicas podem votar e ser votados para chefiar os tribunais, os ministérios públicos e as defensorias públicas. E cabe notar que as propostas que arregimentam o necessário volume de votos para vencer eleições tratam comumente de benefícios corporativos que dependem de boas relações com outros poderes para serem custeadas.

Em suma, de um lado, cabe ao Poder Legislativo aprovar as propostas de distribuição de recursos públicos elaboradas pelo Poder Executivo, que é também o responsável pelas políticas públicas de educação, saúde, habitação, transporte, segurança e tantos outros temas que, se não executadas a contento, dão (ou poderiam dar) origem a grande parte dos processos judiciais que buscam reduzir desigualdades.

De outro lado, há no sistema judicial uma permanente demanda por recursos para custeio dos benefícios corporativos e remuneratórios pagos às carreiras jurídicas. Essa dinâmica leva a uma permanente negociação orçamentária entre os Poderes.

35 JUSTA. **Democratizando a gestão pública da justiça**. Relatório gênero e raça. Disponível em: <http://justa.org.br/wp-content/uploads/2019/06/justa_dados_genero_raca_site-3.pdf>. Acesso 9 jan. 2021

O que está em jogo, neste ponto do debate, é saber se a mobilização das carreiras jurídicas em torno das negociações orçamentárias mantidas com outros poderes se dá de forma a fomentar a disputa democrática ou se há espaço para a cooptação, significando, em última análise, rotinas de ratificação, entendidas como propensão à anuência, à concordância, diante das iniciativas estatais, enquanto a disputa democrática traria em si uma lógica conflitual, com vista ao consenso, levantando questões e expondo problemas a partir da expectativa de ampliação da cidadania.

Levando em conta as atribuições da justiça e tendo como ponto de chegada a reversão da exclusão de direitos, olhamos, portanto, para a economia política da justiça, buscando entender como se dá o financiamento da riqueza judicial, para compreender de que maneira este financiamento afeta nossa experiência democrática, diante de um contexto em que a “normalidade constitucional convive com o estado de exceção permanente”³⁶ que afeta sobretudo a população negra.

Só para citar um exemplo notório, a violência letal e o hiperencarceramento contra jovens-homens-negros³⁷ são as expressões mais radicais desse persistente e sistemático extermínio da população negra que caracteriza o autoritarismo estrutural da sociedade brasileira. Em 2019, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 47 mil pessoas foram mortas, vítimas de episódios de violência intencional (homicídios e latrocínios). Nesse universo, 74,4% das vítimas registradas eram negras, 51,6% jovens, com idade entre 15 e 29 anos e 91,2% do sexo masculino. Quanto a situação prisional o quadro novamente se repete. Também de acordo com sistematização de informações oficiais feita pelo Fórum Brasileiro, o país tinha mais de 755 mil pessoas privadas de liberdade, em 2019, sendo que duas em cada três dessas pessoas presas eram negras, cerca de 40% delas presas por prisão provisória e grande parte com acusação de envolvimento com o pequeno comércio varejista de drogas.

Esse quadro, apontado em séries de pesquisas quantitativas desde a década de 1990³⁸, confirma o alto grau de operacionalidade do racismo enquanto amálgama do sistema de privilégios que institui, coordena e mantém o sistema de justiça criminal e segurança pública no país e promove mortes e violações de direitos de pessoas negras:

36 SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 162.

37 Essa grafia, com hífen, é utilizada por Vilma Reis para sublinhar a indissociabilidade das dimensões de gênero, raça, geração contidas no fenômeno da violência e da letalidade no país. Sobre o assunto ver: REIS, Vilma. **Atucaiados pelo Estado**: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Pós-graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2005.

38 ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 43, 1995. _____. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparada. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n. 18, p. 283-300, 1996. LIMA, Renato Sérgio. de. Atributos raciais do funcionamento do sistema de justiça criminal paulista. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 60 - 65, 2004. PAIXÃO, M. Vitimização, acesso à justiça e políticas de promoção da igualdade racial. In: PAIXÃO, Marcelo. et al. (Orgs.) Relatório anual das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Garamond, 2008. DPERJ – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Perfil dos entrevistados pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro nas audiências de custódia entre setembro de 2017 e setembro de 2019**. Rio de Janeiro, ago. 2020. Disponível em: <https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio_audi%C3%Aancias_de_cust%C3%B3dia_2017-2019_-_7v.pdf>.

Se o sistema foi estruturado a partir e para o controle da população negra, a maneira como sua movimentação se dá está também atrelada ao segmento. A forma como nosso sistema penal incide sobre os corpos está condicionada pela corporalidade negra, na negação de sua humanidade. [...]. Assim, o racismo deu o tom e os limites à violência empreendida pelo sistema penal, e este a carrega consigo na direção de toda clientela a que se dirige. É o racismo que controla o potencial de intervenção física do sistema: daí toda sua agressividade. [...] Apesar de existir uma diferença inquestionável entre o tratamento conferido a brancos e negros pelo sistema penal, o fato é que o racismo o conformou como instrumento que age pela violência, que acaba por atingir todos os indivíduos com os quais se relaciona. Quando o sistema entra em contato com corpos brancos também o faz por meio da violência, mas o faz por ser esta mediação assumida por suas práticas condicionadas pelo racismo³⁹.

A priorização orçamentária das instituições de justiça, que deveriam fiscalizar, processar e julgar o Estado por suas deficiências e abusos, se verifica sobretudo frente à repercussão da conjugação de vontades do Poder Executivo (a quem compete as propostas de distribuição dos recursos públicos) e das carreiras jurídicas – politicamente orientadas por demandas corporativas que reiteradamente conduzem seus processos eleitorais mantendo o mesmo padrão hegemônico em termos de reprodução de privilégios e manutenção de desigualdades e assimetrias.

Trata-se, ao fim e ao cabo, de uma equação que leva ao imbricamento das disputas da política convencional com as disputas corporativas do Sistema de Justiça. Nesse contexto, os benefícios garantidos às *desconcertantemente brancas* carreiras jurídicas servem à salvaguarda de parcela da sociedade, criam blindagens, garantem proteção diante de poderes concorrentes. De outro lado, às classes populares se reserva o desalento com relação às expectativas de mitigação das desigualdades e da reversão da exclusão de direitos.

Lembrando as conclusões de Hirschl⁴⁰, compreendemos que a tendência global em direção à supremacia judicial no campo político é parte de um processo mais amplo pelo qual as elites políticas e econômicas, enquanto professam apoio à democracia, tentam isolar a formulação de políticas públicas das vicissitudes das disputas democráticas. Temas centrais à vida (ou morte) de pessoas negras, como a questão da violência policial, o estado do sistema carcerário ou a exclusão racial vivida nos postos de comando dos poderes públicos, são mantidos de fora do campo da discussão judicial no âmbito de uma narrativa que oculta e/ou relativiza o peso do racismo na configuração das relações sociais, econômicas e políticas no Brasil.

O que se vê, nesse sentido, é a preservação de um modelo de justiça que corrobora o estado de coisas engendrado no modelo escravista e mantém padrões raciais equivalentes aos de sociedades que vivem em regimes oficiais de segregação racial. Os dados aqui apresentados são exemplo de como se constitui essa realidade e de como negras e negros permanecem, de maneira geral, encurralados numa espiral onde nenhum dos poderes desencadeia sua inversão.

Considerações Finais

O objetivo deste trabalho era de permitir uma reflexão sobre a política da justiça, aprofundando os significados da composição racial no âmbito da arena pública – em especial no sistema de justiça – e

39 FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. São Paulo: Contraponto, 2008, p. 135.

40 HIRSCHL, Ran. The Political Origins of the New Constitutionalism. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 11, p. 71 a 108, 2004.

as lógicas de interação entre os poderes, pelo viés da questão orçamentária. Trata-se de uma importante discussão no tocante à democracia, cidadania e ordem democrática.

Após a evocação de alguns conceitos importantes no debate sobre a questão racial e o racismo no Brasil, propomos a análise dos dados coletados na Plataforma Justa no que tange ao perfil sociorracial dos órgãos do sistema de justiça no Brasil e seus padrões de funcionamento e financiamento, os quais confirmam o que já fora apontado em outros estudos em termos de desigualdades, privilégios e hierarquias sociais e corporativas.

As assimetrias raciais verificadas em outros campos da vida social, política e econômica também comparam no âmbito do recrutamento e da ascensão profissional no âmbito do sistema de justiça e contribuem para a formação de um tipo bastante autoritário de poder político e social. Ademais, os espaços de cúpula dos órgãos de administração do sistema de justiça no país possuem relação decisiva com a temática da branquitude, não apenas porque são compostas predominantemente por pessoas brancas mas, sobretudo, porque funcionam como uma espécie de sustentáculo da hegemonia branca estruturando modelos de afinidade e reprodução de poder que se manifesta no padrão das decisões e no tipo de opções político-institucionais adotadas no âmbito do sistema de justiça. A partir do marco teórico dos estudos sobre branquitude discutimos nesse trabalho as construções de poder organizadas em função da sobre-representação de pessoas brancas nos espaços de cúpula do sistema de justiça e seus impactos em termos simbólicos, orçamentários, políticos e de padrões jurisprudenciais buscando iluminar a reflexão sobre os processos de dominação engendrados nesse campo e seus impactos na manutenção de relações de poder e privilégio.

Ao mesmo tempo, relacionamos nesse estudo a própria estrutura de recrutamento e funcionamento do sistema de justiça que, via de regra, preserva as características de elitismo e fechamento em relação às demandas sociais, sustentando tanto um padrão privilegiado de financiamento quanto a blindagem do estado frente às possíveis decisões que limitem a violação de direitos.

Referências

- ADORNO, Sérgio. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. **Novos Estudos**, n. 43, novembro 1995.
- ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparada. **Estudos Históricos**, n. 18, 1996, p. 283 - 300.
- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2a Edição, São Paulo: EdUSP, 2019.
- AQUINO, Luseni; GARCIA, Luciana Silva. Reforma do Estado, sistema de justiça e carreiras jurídicas. In: CAVALCANTE, Pedro Luiz Costa; SILVA, Mauro Santos (orgs.). **Reformas do Estado no Brasil: trajetórias, inovações e desafios**. Brasília: IPEA, 202, p. 161 - 185.
- BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia Social, Universidade de São Paulo, 2002.
- BERTÚLIO, Dora Lucia de Lima. **Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo**. 1989. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Florianópolis, 1989.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude acrílica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, 2010, 8.1: 607-630.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Brasília, 2018.

DA ROS, Luciano. **O custo da Justiça no Brasil**: uma análise comparativa exploratória. newsletter. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil., p. 2–15, jul. 2015.

DUARTE, Evandro Piza; FREITAS, Felipe da Silva. Corpos negros sob a perseguição do estado: política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. **Direito Público**, v. 16, n. 89, out. 2019.

FERREIRA, Poliana da Silva. Entre o indissociável e o inacessível: o que nos ensinam os estudos sobre justiça criminal e desigualdade racial? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 181, Jul, 2021, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.

FERREIRA, Poliana da Silva. **Justiça e letalidade policial**. São Paulo: Editora Jandaíra, Justiça Plural, 2021.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro. São Paulo: Contraponto, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4a Edição, Rio de Janeiro: NAU, 2013.

FRANKENBERG, Ruth. Race, sex and Intimacy I: **Mapping a discourse**. Minneapolis: University of Minnesota, 1999, p 70-101.

FREITAS, Felipe da Silva. A naturalização da violência racial: escravismo e hiperencarceramento no Brasil. **Perseu**. n. 17, ano 12, 2019, p. 37 - 59.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, ANPOCS, p. 223–244, 1984.

HIRSCHL, Ran. The Political Origins of the New Constitutionalism. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 11, p. 71 a 108, 2004.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômicas, n. 41, Brasília: IBGE, 2019.

JUSTA: **Democratizando a gestão pública da justiça. Relatório gênero e raça**. Disponível em: <http://justa.org.br/wp-content/uploads/2019/06/justa_dados_genero_raca_site-3.pdf> Acesso 9 jan. 2021

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios do racismo cotidiano. São Paulo: Cobogó, 2019.

LEMGRUBER, Julita; RIBEIRO, Ludmila; MUSUMECI, Leonarda; DUARTE, Thais. **Ministério Público: guardião da democracia brasileira?**. Rio de Janeiro: CESEC/UCAM, 2016.

MASCHIO, Cristiane Vieira. **A discriminação racial pelo sistema de justiça criminal**: uma análise sob a luz do princípio da igualdade e do acesso à justiça. 2006. 83f. Dissertação de mestrado. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2006.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: **Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira**[S.l: s.n.], 2004.

PAIXÃO, Marcelo. Vitimização, acesso à justiça e políticas de promoção da igualdade racial. In: PAIXÃO, Marcelo. **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008, capítulo 7.

PIZA, Edith. Porta de vidro: entrada para branquitude. In: Carone, Iray; BENTO, Maria. Aparecida. da Silva. (orgs.) **Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**, (pp. 59-90). Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

REIS, Vilma. **Atuados pelo Estado**: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Pós Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2005.

SALES JÚNIOR, Ronaldo Laurentino de. **Raça e justiça**: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça. 2006. 476f. Tese de doutorado. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2006.

SANTOS, Boaventura. de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2012.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, 2016, 25: 535-549.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional**: uma abordagem conceitual. São Paulo: Geledés, 2013.

ZAFFALON CARDOSO, Luciana. **A política da justiça**: Blindar as elites, criminalizar os pobres. São Paulo: Editora Hucitec, 2018.